



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 15 MAIO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Secretário (a) Municipal Adjunto de Obras e Serviços Públicos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimento mensal na forma de Subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passando o Organograma do ANEXO I, na parte de que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, a ter a seguinte redação:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos

Gerente de Frotas, Abastecimento e Manutenção Mecânica.

Gerente de Obras de Artes Corrente

Gerente de Serviços de Estrada e Rodagens

Departamento de Administração Geral da Secretaria

Divisão de Apoio Administrativo

Setor de Almoxarifado e Compras

Divisão de Manutenção Mecânica da Frota

Setor de Oficina de Veículos Pesados

Setor de Oficina de Veículos Leves

Divisão de Abastecimento e Controle de Frota

Setor de Abastecimento e Controle de Frotas

Departamento de Estradas Rurais

Divisão de Pontes e Bueiros

Divisão de Patrulha Rodoviária

Setor de Caminhão Basculante

Setor de Carregadeiras e Retro Escavadeira

Setor de Tratores e Implementos



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Departamento de Serviços Públicos

- Divisão de Manutenção Predial e Produção de Artefatos
 - Setor de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos
 - Setor de Eletricidade Predial de Baixa Tensão
 - Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento
- Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos
 - Setor de Trânsito, Transportes e Operações.
 - Setor de Manutenção do Asfalto e Meio-Fio
- Divisão Iluminação Pública
 - Setor de Manutenção de Postes e Luminárias
- Divisão de Saneamento Básico
 - Setor de Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
 - Setor de Serviços de Ligações Domiciliares
 - Setor de Coleta de Lixo
- Divisão de Arborização de Jardinagem
 - Setor de Manutenção de Praças Públicas
 - Setor de Manutenção de Canteiros e Podas de Árvores
- Divisão de Controle Administrativo do Cemitério

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura constante no Organograma do ANEXO I, na parte de que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, no cargo de Gerente de Obras de Artes Corrente, o qual passa a ser nominado de **Gerente de Obras de Artes e Artefatos de Concreto, com quantidade de 02 (duas) vagas.**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Gerente de Frotas, Abastecimento e Manutenção Mecânica.
Gerente de Obras de Artes e Artefatos de Concreto
Gerente de Serviços de Estrada e Rodagens

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura constante no Organograma do ANEXO I, na parte de que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, onde **fica criado o cargo em comissão de Gerente de Serviços Públicos, com quantidade de 01 (uma) vaga.**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Gerente de Frotas, Abastecimento e Manutenção Mecânica.
Gerente de Obras de Artes e Artefatos de Concreto
Gerente de Serviços de Estrada e Rodagens
Gerente de Serviços Públicos



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 4º A Tabela I, do ANEXO II, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | QTDE | VALOR - \$ |
|--|-----------|-----------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | 06 | 4.889,25 |
| PROCURADOR GERAL | 01 | 4.889,25 |
| CORREGEDOR GERAL | 01 | 4.889,25 |
| CONTROLADOR GERAL | 01 | 4.889,25 |
| CONTADOR GERAL | 01 | 4.889,25 |
| SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 01 | 4.000,00 |
| GERENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL | 01 | 4.000,00 |
| GERENTE DE ENFERMAGEM HPP | 01 | 4.000,00 |
| GERENTE DA FARMACIA CENTRAL | 01 | 4.000,00 |
| GERENTE DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 01 | 4.000,00 |
| GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | 01 | 4.000,00 |
| GERENTE DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR | 01 | 4.000,00 |
| PREGOEIRO | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE LICITAÇÃO E CONTRATOS | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE DE RECURSOS HUMANOS | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE DE OBRAS DE ARTES E ARTEFATOS DE CONCRETO | 02 | 3.500,00 |
| GERENTE DE SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGENS | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR | 01 | 3.500,00 |
| GERENTE DE FOMENTO DE PROJETOS AGRÍCOLAS | 02 | 2.000,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 38 | 2.000,00 |
| DIRETOR CLINICO HPP | 01 | 10.000,00 |
| ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS | 05 | 2.000,00 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 02 | 1.500,00 |
| ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS ADMINISTRATIVOS E | 05 | 1.500,00 |
| ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS | 15 | 1.000,00 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 77 | 1.500,00 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 77 | 1.200,00 |



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º Fica **inserido o Art. 23-A** na Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. São atribuições do cargo de Secretário (a) Municipal Adjunto de Obras e Serviços Públicos: substituir o secretário de Obras e Serviços Públicos sempre que este estiver ausente, em virtude de atividades externas ou transitoriamente afastado do efetivo exercício do cargo; auxiliar o secretário de Obras na administração superior da Secretaria de Obras; dirigir os expedientes relativos à Secretaria e despachá-los diretamente com o secretário; co-articular a realização da política governamental da Secretaria; assessorar o secretário no exercício da liderança e na articulação institucional da Secretaria; promover contatos e relações com autoridades e organizações, em substituição ao secretário, quando por este for designado; assessorar na elaboração de planos, ações e projetos de interesse da Secretaria; acompanhar e coordenar a execução das atribuições da Secretaria, em compatibilidade com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos alocados; participar da programação das atribuições da Secretaria e da realização e planejamento das metas da LDO e do PPA, relativamente ao âmbito de atuação da Secretaria; participar, juntamente com o secretário, da elaboração da proposta orçamentária anual e das suas alterações e ajustamentos; auxiliar o secretário nas decisões político-administrativas; despachar diretamente com o secretário; administrar, juntamente com o secretário, o quadro de pessoal lotado na Secretaria; dirigir, juntamente com o secretário, a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; elaborar relatórios das atividades da Secretaria; participar de reuniões periódicas de coordenação entre as diversas Coordenadorias, a que integram a Secretaria, coordenando-as, quando designado, ou nos afastamentos do secretário; submeter à consideração do secretário os assuntos que excedem à sua competência; propor ao secretário a criação, a transformação, a ampliação, a fusão e a extinção de unidades administrativas, visando a otimização da execução da programação da Secretaria; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de Secretário Adjunto e as definidas pelo secretário.

Art.6º São atribuições do Gerente de Serviços Públicos:

- I - Colaboração na concepção do empreendimento;
- II - Supervisão do cumprimento do cronograma e do orçamento;
- III – Orientação às equipes de residentes nas obras;
- IV - Negociação com fornecedores
- V – Outras correlatas



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art.7º São atribuições do Gerente de Artes e Artefatos de Concreto:

I - Gerenciar os subordinados para os mais diversos produtos, desde tubos de concreto para saneamento até pré-lajes, sacadas e escadas pré-fabricadas, mourões, blocos, telhas, lajotas e mobiliário urbano;

II - Supervisão do cumprimento do cronograma e do orçamento;

III – Orientação às equipes de residentes nas obras;

IV – Outras correlatas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM nº011, de 15 DE MAIO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 003 de 15 de maio de 2019, que " **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL** ".

Na oportunidade em que estamos encaminhando a presente propositura, cumprimos com especial ênfase a Vossa Excelência, cumprimentando também os destacados e dinâmicos Senhores Vereadores, augurando mais uma jornada democrática exitosa, na expectativa de que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe tenha boa acolhida e possa ser apreciado positivamente pela edilidade, acompanhando, para elucidar a matéria constante do projeto.

Cumpramos destacar, Senhores Vereadores, que a Secretaria Municipal de Obras é uma das Secretarias mais importantes e ao mesmo tempo uma das mais complexas de nossa estrutura administrativa, tendo em vista a diversidade de atividades, que ela desenvolve. Em face disso, na oportunidade em que houve a modernização da estrutura administrativa por um lapso não houve a inclusão deste cargo, visando dar suporte ao secretário Municipal de Obras, como existe em outros Municípios. A experiência ensinou que o secretário de Obras desenvolve uma tarefa estafante, tendo em vista ser muito extenso o território municipal e as atividades a serem desenvolvidas na recuperação de estradas municipais e na recuperação de pontes e pontilhões, entre outros serviços, precisam de um acompanhamento constante na área rural e nas atividades do patrimônio de Máquinas e Veículos.

E o secretário muitas vezes não dá conta destas atividades, que



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

necessitariam do acompanhamento. Este acúmulo de atividades, muitas vezes, deixa o secretário sem poder cumprir as funções que lhe são atribuídas.

De oportuno, também estamos adequando a nomenclatura do cargo de gerente de artes correntes, para o gerente de artes e artefatos de cimento, o qual priorizará a confecção de blocos, manilhas, bloquetes, e outros inerentes, e ainda, a criação do cargo de gerente de serviços públicos, o qual se amoldará na fiscalização dos serviços que a administração pública deve colocar a disposição de seus munícipes, tais como limpeza de ruas e vielas, canteiros, podagens de árvores, revitalização de meio fio e calçadas, e demais.

Em face disso, o Executivo Municipal estudou o assunto e chegou à conclusão de que seria de bom alvitre a criação do cargo de Secretário Municipal de Obras Adjunto, com um elenco de atribuições que constam no texto da sobredita Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Recebido em
20/05/19

A. Iriana Bolgenha
Diretora Geral